

Considerando que aquela empresa se encontra em liquidação desde 1986, estando presentemente reunidas condições para o encerramento do processo de liquidação;

Determina-se:

1. A aprovação das contas relativas ao exercício de 2010, das contas finais de liquidação reportadas a 31-12-2011 e da conta de gestão corrente de 2012, com reserva no que se refere à não aplicação nos exercícios de 2010 e 2011 das reduções remuneratórias estabelecidas nos termos legais;

2. A exoneração de responsabilidade prevista no art.º 45º do Decreto-Lei n.º 260/76, a qual, no entanto, não liberta os membros da Comissão Liquidatária da obrigação respeitante à devolução dos montantes correspondentes às remunerações auferidas em excesso pelos mesmos em 2010 e 2011;

3. A assunção pelo Estado do património ativo remanescente da liquidação, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 3 do artigo 45º do Decreto-Lei n.º 260/76, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 25/79, e no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 432-A/86;

4. A designação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças como depositária do arquivo, livros de escrituração e demais documentação da ANOP.

26 de fevereiro de 2014. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiars Pessoa Maduro*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco* (no uso de competência delegada nos termos do n.º 2.2 do despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, da Ministra das Finanças).

207678959

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 3549/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público que, por despacho de 28 de fevereiro de 2014 da subdiretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, na qualidade de substituta legal do diretor-geral, foi homologada a classificação final de estágio das trabalhadoras integradas na 2.ª edição autorizadas a realizar 2.ª chamada da prova final referente ao concurso externo de admissão ao período experimental para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 350 postos de trabalho da categoria de inspetor tributário, grau 4, nível 1 do GAT, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 87, de 5 de maio de 2010.

A referida lista encontra-se disponível, a partir desta data, na página eletrónica da AT em www.portaldasfinancas.gov.pt/RecursosHumanos/Recrutamento de Pessoal/Inspectores Tributários de Direito.

Da homologação da classificação final cabe recurso hierárquico com efeitos suspensivos, a interpor no prazo de dez dias úteis, para o membro do governo competente, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

6 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207669416

Aviso n.º 3550/2014

Por despacho de 13 de janeiro de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral, *Leonor Carvalho Duarte*, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior de *Maria Lucília Sousa Maia Aroso Monteiro Pereira*, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças do Porto, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos à data do despacho.

6 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207669465

Aviso n.º 3551/2014

Por despacho de 13 de janeiro de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, *Leonor Carvalho Duarte*, (substituto legal do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Diretora-Geral da Biblioteca Nacional de Portugal, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnica

superior de *Estela de Sousa Carrapiço*, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de abril de 2014.

6 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207669481

Despacho n.º 3892/2014

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária, deogo as minhas competências de caráter geral bem como as de caráter específico mencionadas (com exceção da chefia nas minhas ausências e impedimentos) referentes à 3.ª Secção — Justiça Tributária — chefe de finanças-adjunto em regime de substituição, TAT nível II — *João Augusto Ventura Fiel Almeida*:

3.ª Secção — Justiça Tributária —, que foram publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2012, nos termos e ao abrigo dos dispostos legais aí referidos, no TAT nível II — *João Augusto Ventura Fiel Almeida*, que a chefiará.

Nas minhas ausências e impedimentos, a chefia do Serviço de Finanças passará a ser exercida pelo adjunto em substituição, TAT nível II — *Maria de Lurdes Silva Gonçalves Gomes*;

Na ausência ou impedimento simultâneo do chefe de serviço e da adjunta *Maria de Lurdes Silva Gonçalves Gomes*, a chefia será exercida pela seguinte ordem:

Adjunta em regime de substituição, TAT nível II — *Maria Margarida Mota Branquinho Crespo*;

Adjunto em regime de substituição, TAT nível II — TAT nível II — *João Augusto Ventura Fiel Almeida*;

Adjunto em regime substituição, TATA Nível III — *João Nelson da Silva Alves Diniz*.

Nota:

a) As delegações conferidas não prejudicam, como é óbvio, a atuação do chefe do Serviço de Finanças sempre que se mostre necessário e assim o entender, modificando ou revogando os atos praticados pelo delegado;

b) Em todos os atos praticados no exercício transferido de competências o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do chefe do serviço de finanças de Coimbra 1, o adjunto» ou outra equivalente, com indicação da publicação do *Diário da República*;

c) Este despacho produz efeitos desde 2 de setembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos que entretanto venham a ser proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação de competências, até à publicação da presente delegação.

23 de setembro de 2013. — O Chefe do Serviço de Finanças de Coimbra 1, *Hélder Adrião Ferreira*.

207670282

Despacho n.º 3893/2014

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de Chefe de Divisão de Planeamento e Controlo de Gestão da Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2013, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do licenciado *Francisco António Correia Linhol*, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato reúne os requisitos obrigatórios e anunciados e é aquele que melhor se adequa ao perfil pretendido para o cargo a prover, destacando-se a formação académica enquadrada no âmbito das consideradas adequadas, a experiência profissional muito relevante e a formação profissional relevante na área de atuação do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei

n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Controlo de Gestão da Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Francisco António Correia Linhol, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

19 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral, *José António de Azevedo Pereira*.

Curriculum vitae

Francisco António Correia Linhol

A — Habilitações Académicas

Licenciado em Contabilidade e Auditoria, Ramo Auditoria e Revisão de Contas — Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos.

B — Atividade Profissional

Desde 2009 Chefe de Divisão de Planeamento e Controlo de Gestão da Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão [DSPCG] na Autoridade Tributária e Aduaneira [AT]

2008 — Coordenador de Equipa Inspeciva na Direção de Finanças de Lisboa

2005 — Inspetor Tributário na Direção de Finanças de Lisboa

2003 — Chefe de Finanças Adjunto do Serviço de Finanças de Montijo.

1984 — Inspetor Tributário na Direção de Finanças de Setúbal

1973 — Ingresso na Direção-Geral das Contribuições e Impostos na categoria de Aspirante

C — Formação complementar

Frequência de diversos cursos, seminários e conferências nas áreas da fiscalidade, gestão de pessoas e liderança, gestão por objetivos, trabalho de equipa, informática, inglês, Auditoria contabilística.

Curso de Aptidão Pedagógica (CAP), homologado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

D — Projetos, Atividades e Intervenções

Vários projetos desenvolvidos no âmbito das funções desempenhadas na Administração Tributária com destaque para os seguintes:

Reestruturação da rede local da AT

Reorganização dos recursos humanos nos Serviços locais de Finanças” Implementação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública [SIADAP], Autoridade Tributária e Alfandegária [AT];

Consolidação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública [SIADAP], na Direção Geral de Impostos [DGCI];

Desenvolvimento de sistemas informatizados para no âmbito de controlos inspetivos e nas áreas do IRS, Imposto Municipal de Sisa e IMT;

Desenvolvimento de um sistema informatizado, para emissão de certidões e de guias de emolumentos, em produção em todos os Serviços locais de finanças.

207666062

Despacho n.º 3894/2014

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária e artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Ourém, delega nos chefes de finanças adjuntos abaixo identificados, a competência para a prática de atos, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Património, no Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Manuel Fernando da Costa Marques, — Técnico da Administração Tributária, nível 2; 2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa, na Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Maria Filomena Oliveira Marques dos Santos Subtil — Técnica de Administração Tributária, nível 2; 3.ª Secção — Justiça Tributária, no Chefe de Finanças Adjunto, Manuel António da Silva Gomes — Técnico de Administração Tributária, nível 2; 4.ª Secção — Cobrança, no Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, José António Viera Rainho — Técnico de Administração Tributária Adjunto nível 1

Atribuições e competências:

Aos referidos Chefes de Finanças Adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que

lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, que consiste em assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, competirá:

1 — De caráter geral

1.1 — Verificar e controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores da respetiva secção, com exceção da justificação de faltas e concessão de férias;

1.2 — Dispensar os trabalhadores em serviço por pequenos lapsos de tempo, se tal for estritamente necessário e com o mínimo prejuízo para os serviços;

1.3 — Propor formas de atuação, distribuição de funções e rotação de serviços pelos trabalhadores da secção sempre que se mostre necessário;

1.4 — Providenciar sempre que necessário, a substituição de trabalhadores nos seus impedimentos e bem assim os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço;

1.5 — Despachar, assinar e distribuir pelos trabalhadores da secção, os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

1.6 — Verificar e controlar o andamento dos serviços, por forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

1.7 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições apresentadas para apreciação e decisão superior;

1.8 — Instruir e informar os recursos hierárquicos em matéria tributária;

1.9 — Providenciar para que sejam prestadas em tempo útil as respostas e informações que o devam ser, pedidas por quaisquer entidades ou utentes dos serviços;

1.10 — Tomar as necessárias providências para que os utentes dos serviços sejam atendidos com prontidão e qualidade;

1.11 — Assinar toda a correspondência expedida, com exceção da que for dirigida às entidades hierarquicamente superiores, se não se reportar ao envio de declarações ou documentos oficiais e decisões, pareceres ou informações por mim assinadas, bem como da que for dirigida aos tribunais ou outros órgãos de soberania, que não sejam meras respostas a pedidos de informação sobre bens e ou rendimentos ou remessa de certidões de valores em dívida para efeitos de reclamação de créditos;

1.12 — Assinar, coordenar e controlar a execução do serviço mensal, mapas, tabelas e relações dos serviços da respetiva secção, assegurando a sua remessa atempada às entidades competentes;

1.13 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º, alíneas a) e b) do Regime Geral das Infrações Tributárias;

1.14 — Providenciar, no âmbito das funções de controlo e fiscalização inerentes a cada secção, pelo levantamento dos autos de notícia das infrações detetadas, de harmonia com o disposto na alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias;

1.15 — Determinar e controlar o registo dos processos administrativos de restituição de receita orçamental que tenha entrado nos cofres do Estado sem direito a essa arrecadação;

1.16 — Promover a extração e assinar as certidões de dívida para cobrança coerciva dos impostos e outras receitas que não sejam pagas nos prazos legais, da responsabilidade das respetivas secções e cuja competência esteja por lei atribuída ao Chefe do Serviço de Finanças;

1.17 — Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos processos e documentos relacionados com a respetiva secção de modo a garantir a sua funcionalidade permanente;

1.18 — Promover a requisição dos impressos e dos livros necessários à secção respetiva, controlando a sua existência, consumo, utilização e sua adequada organização;

1.19 — Assinar os mandados de notificação e as notificações efetuadas por via postal e controlar a sua execução;

1.20 — Controlar a execução de serviço da secção de forma a serem alcançados os objetivos previstos no plano de atividades;

1.21 — Pugnar pela boa utilização e funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação;

1.22 — Informar e apreciar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, no âmbito da secção a que se encontrarem adstritos;

2 — De caráter específico

Ao Chefe de Finanças Adjunto, Chefe de Finanças Adjunto, Manuel António da Silva Gomes — Técnico de Administração Tributária, nível 2, que chefia a Secção de Justiça Tributária:

2.1 — Justiça Tributária:

2.1.1 — Determinar e controlar o registo e atuação dos processos de execução fiscal, praticando todos atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, assinando os respetivos despachos e mandados, coordenando e controlando todo o serviço inerente aos mesmos, com exceção da autorização para o pagamento em prestações, da apreciação e fixação